

# **CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**Credenciamento de prestadores de serviços de saúde (pessoa física e/ou jurídica) em TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, para prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios, visando atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.**

## **ÍNDICE GERAL**

### **DO EDITAL**

- Do Preâmbulo
- Item 1** - Do Objeto;
- Item 2** - Dos Esclarecimentos, Consulta, Divulgação e Entrega do Edital;
- Item 3** - Da Impugnação ao Edital;
- Item 4** - Das Condições de Participação;
- Item 5** - Do Credenciamento;
- Item 6** - Dos Procedimentos, Tarefas, Serviços e Atribuições dos Profissionais;
- Item 7** - Da Habilitação Para o Credenciamento;
- Item 8** - Da Inscrição e da Análise da Documentação;
- Item 9** - Das Condições de Execução dos Serviços;
- Item 10** - Do Pagamento dos Serviços e Procedimentos
- Item 11** - Dos Valores Pagos pelos Procedimentos e Serviços;
- Item 12** - Das Condições de Pagamento;
- Item 13** - Dos Encaminhamentos dos Serviços;
- Item 14** - Do Prazo de Validade do Credenciamento;
- Item 15** - Dos Recursos Orçamentários;
- Item 16** - Das Hipóteses de Descredenciamento;
- Item 17** - Das Sanções Administrativas;
- Item 18** - Da Rescisão;
- Item 19** - Da Assinatura do Termo de Credenciamento;
- Item 20** - Das Impugnações e Recursos;
- Item 21** - Das Disposições Finais.

### **DOS ANEXOS**

- Anexo I** - Termo de Referência;
- Anexo II** - Tabela de Procedimentos de Tomografia Computadorizada;
- Anexo III** - Modelo de Solicitação de Credenciamento - Tomografia Computadorizada (pessoa física ou jurídica);
- Anexo IV** - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital e de Capacidade Técnica Operacional;
- Anexo V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;
- Anexo VI** - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores (art. 7º, XXXIII CF);
- Anexo VII** - Modelo de Declaração se Exerce Função Pública;
- Anexo VIII** - Minuta do Termo de Credenciamento;



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

<b>DO PREÂMBULO</b>	
<b>PROCESSO:</b>	2023002798
<b>INTERESSADO:</b>	Fundo Municipal de Saúde
<b>OBJETO:</b>	Chamamento Público de prestadores de serviços de saúde (pessoa física e/ou jurídica) em <b>TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA</b> , para prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios, visando atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, para posterior CREDENCIAMENTO.
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b>	Empreitada por preço unitário
<b>ABERTURA DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:</b>	<b>A partir de 02/05/2023</b>
<b>HORÁRIO:</b>	Das 08h às 11h e das 13h às 16h
<b>LOCAL:</b>	Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO BR-050, Km 278, s/nº, (prédio do antigo DNIT) - Bairro São Francisco Catalão - GO
<b>PRAZO DE VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO:</b>	O Edital de Chamamento / Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública, podendo o Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, realizar nova chamada para credenciamento, observado o disposto no inciso V do art. 6º da IN nº 007/2016 do TCM/GO.
<b>LEGISLAÇÃO APLICAVEL:</b>	Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Leis Federais nºs 8.080/1990, 8.142/1990, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 c/c IN nº 0001/2018, do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás — TCM-GO, as Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à presente contratação, em especial as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 1.034/2010, 3.410/2013 e 2.567/2016, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993, notadamente o art. 25, <i>caput</i> e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, além das boas Práticas Médicas e demais normas do SUS e princípios norteadores da Administração Pública.



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, Catalão – GO, através da Secretaria Municipal de Saúde e do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, por intermédio da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento), no uso de suas atribuições legais, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 007/2016 c/c IN nº 001/17 c/c IN nº 001/18, do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à presente contratação, em especial as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 1.034/2010, 3.410/2013 e 2.567/2016, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993, notadamente o art. 25, *caput* e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, além das boas Práticas Médicas e demais normas do SUS e princípios norteadores da Administração Pública, estará realizando ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** a partir do dia **02 de maio de 2023**, em horário de expediente, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na Sede do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, localizado à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, para efeito de Credenciamento de prestadores de serviços de saúde (pessoa física e/ou jurídica) para prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios, visando atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital destina-se ao **chamamento de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadores de serviços de Saúde em TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**, para a prestação de serviços complementares de saúde, em suas dependências, com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis, para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição dos interessados, visando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Catalão, no atendimento a demanda existente, no exercício de 2023/2024, em conformidade com o disposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e **ANEXO II - TABELA DE PROCEDIMENTOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**, aprovada pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 157/2023, de 06 de abril de 2023, e, ainda, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

1.2. Os serviços descritos neste Edital deverão ser prestados pelos credenciados contratados de acordo com as determinações do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), respeitadas as rotinas por ele adotadas e os procedimentos e regulamentos descritos neste Edital.

1.3. A contratação, de forma complementar, de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado para a Prestação de Serviços em favor do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), observar-se-á a Carta Constitucional em seu art. 199, § 1º combinado com o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90.

1.4. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, conforme produção.



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **2. DOS ESCLARECIMENTOS, CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL**

2.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Presidente da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento), no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, pelo e-mail [saude@catalao.go.gov.br](mailto:saude@catalao.go.gov.br) ou pelo telefone (64) 3441-2692, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

2.2. As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

2.3. O EDITAL e seus respectivos anexos poderão ser consultados e retirados gratuitamente por qualquer interessado, durante o prazo de divulgação do CHAMAMENTO, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, localizada na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, no horário normal de expediente, compreendido das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou ainda via internet, no endereço eletrônico: [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br).

## **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, durante o horário de expediente (08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min), cabendo a Presidente da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o credenciamento.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados que preencham as condições mínimas exigidas neste Edital de Chamamento e na Lei de Licitações, no prazo de sua vigência.

4.2. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente profissionais de mesma especialidade exigida para a realização do procedimento e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º).

4.2.1. Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 1º).

4.3. A participação neste CHAMAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços e/ou procedimentos da área de saúde aprovada pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 157/2023, de 06 de abril de 2023.



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.4. Para o credenciamento de unidade de saúde (Hospital e Clínica), esta deverá estar com o CNES regular e atualizado e, para o credenciamento de profissional de saúde, este deverá apresentar sua habilitação no respectivo conselho.

4.5. Não será admitida à participação neste Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas que:

a) estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) se submetam às disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

4.6. Os prestadores de serviços de saúde deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC/Anvisa 50/2002 e RDC/Anvisa 302/2005.

4.7. Por ocasião da participação neste credenciamento será assegurado às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, o direito de preferência em relação às empresas não qualificadas nessa categoria, conforme preceituam a Carta Magna em seu artigo 199, § 1º e a Lei Federal 8.080/90 em seus artigos 24 e 25 e Portaria MS nº 1.034/2010, artigos 4º e 5º.

4.8. Os serviços, constantes deste Edital, referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se necessidade e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários do FMS.

## **5. DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO**

5.1. O credenciamento se dará com a celebração de contrato administrativo ou outro documento que o valha, firmado diretamente por inexigibilidade de licitação para atuação não exclusiva, sem competição, precedido do presente chamamento público, aberto a todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital, com vistas à contratação de pessoa jurídica para a prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios, com contrapartida financeira da Administração Pública por procedimento ou unidade de serviço.

5.2. É facultado a todo prestador e/ou unidade de saúde que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, onde o Fundo Municipal de Saúde de Catalão manterá um cadastro de prestador e/ou unidade de saúde de serviços que ficará à disposição dos usuários do sistema de saúde do município.

### **5.3. O início para a inscrição ao presente credenciamento será no dia 02 de maio de 2023.**

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública, podendo o Fundo Municipal de Saúde, a seu critério, realizar nova chamada para credenciamento, observado o disposto no inciso V do art. 6º da Instrução Normativa nº 007/2016 do TCM/GO.

5.3.1. A Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público fará a análise da documentação exigida no presente Edital, apresentada pelos interessados, a partir do período estabelecido no item 5.3, para efeito de credenciamento, sempre na ordem cronológica de protocolização, tendo seu resultado divulgado pelo menos uma vez ao mês, ou de acordo com a necessidade da Administração.

5.4. O credenciamento está aberto a qualquer interessado que cumprir as exigências contidas neste Edital, independentemente do número de procedimentos e serviços constantes da Tabela do Anexo II do presente Edital, durante o período de sua vigência. A escolha, dentre os



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

credenciados, daquele que prestará o serviço compete ao próprio usuário do serviço público municipal de saúde, desde que haja a disponibilidade do serviço ofertado pelo prestador escolhido, excetuados nos casos de urgência e emergência.

5.5. Poderão ser credenciadas cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 2º).

5.6. A possibilidade de credenciar-se ficará aberta enquanto o credenciamento estiver vigente.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS, TAREFAS, SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

6.1. Os procedimentos, tarefas, serviços e atribuições dos profissionais e estabelecimentos de saúde são aqueles específicos de cada categoria profissional e para as quais estejam habilitados, definidos na legislação vigente, especialmente nos termos do Anexo I e II do presente Edital.

## **7. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

7.1. As pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverão entregar no ato da inscrição os documentos necessários para habilitação ao credenciamento, constantes do item 7.4 e seguintes, sob pena de inabilitação, bem como a ficha de requerimento de credenciamento, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo Anexo II.

7.2. Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

7.3. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no ato da inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

### **7.4. Do Credenciamento de Pessoa Física:**

7.4.1. A documentação para credenciamento dos interessados deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento (**Anexo III**);
- b) Cópia do CPF, dispensável se presente na identidade profissional;
- c) Cópia da Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria;
- d) Consulta de regularidade do CPF (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- e) Título de eleitor com a quitação eleitoral devida;
- f) Certificado de reservista (para o sexo Masculino);
- g) Comprovante de endereço;
- h) Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
- i) Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;
- j) Prova de quitação com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

- k) Prova de quitação com a Fazenda Pública Federal (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- l) Certidão negativa de inexistência de débitos adimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- m) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;
- n) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional respectivo;
- o) Cópia do Diploma de conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade;
- p) Título de especialista na área de interesse conforme os serviços descritos no **Anexo II** deste edital, no que couber, fornecido pela entidade profissional competente;
- q) Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional (**Anexo IV**);
- r) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação (**Anexo V**);
- s) Declaração de que não exerce Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Catalão – GO. **Caso exerça, DEVERÁ SER INDICADA A ENTIDADE EMPREGADORA, A FORMA DE PROVIMENTO, CARGO E HORÁRIO DE TRABALHO (Anexo VII).**

7.4.2. Todos os documentos exigidos nas letras “i” “j”, “k” e “l”, deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

7.4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia **(não é necessário autenticação e devem estar anexos à proposta de credenciamento)**. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

## **7.5. Do Credenciamento de Pessoa Jurídica:**

7.5.1. A documentação para credenciamento dos interessados deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento (**Anexo III**);
- b) Cópia do RG e CPF ou da CNH dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão dos serviços;
- c) Cópia do cartão de CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- d) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;
- e) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da

União e à Seguridade Social – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

- f) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- g) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede da empresa participante;
- i) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- j) Comprovante de endereço atualizado da empresa participante;
- k) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da empresa participante;
- l) Alvará Sanitário da sede da empresa participante, segundo legislação vigente;
- m) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- n) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente, se for o caso;
- o) Declaração da empresa de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional (**Anexo IV**);
- p) Declaração da empresa de inexistência de fatos impeditivos da habilitação (**Anexo V**);
- q) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente (**Anexo VI**);
- r) Declaração dos sócios e diretores de que não exercem Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Catalão - GO. **Caso exerça, DEVERÁ SER INDICADA A ENTIDADE EMPREGADORA, A FORMA DE PROVIMENTO, CARGO E HORÁRIO DE TRABALHO (Anexo VII).**

7.5.2. Todos os documentos exigidos nas letras “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “k” e “l” do item 7.2.1, deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

7.5.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia **(não é necessário autenticação e devem estar anexos à proposta de credenciamento)**. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

## **8. DA INSCRIÇÃO, ENTREGA DOS DOCUMENTOS, CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. Os interessados deverão entregar toda a documentação exigida neste Edital para efeito de Credenciamento, a partir do dia **02/05/2023**, na **Secretaria Municipal de Saúde de Catalão**, situada na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-GO, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente, junto a Comissão Organizadora do Chamamento Público (CREDENCIAMENTO).



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.2. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

8.3. Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope **fechado e lacrado** no qual conste, em sua parte externa, a seguinte informação:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**  
**NOME DO PROFISSIONAL COM CPF, ou**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM CNPJ /**  
**ENDEREÇO COMPLETO / TELEFONE PARA CONTATO**

8.4. Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico.

8.5. A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição, conforme modelo constante do **Anexo III**.

8.6. A Comissão Organizadora do Chamamento poderá realizar diligência junto aos interessados inscritos para fins de requerer documentos complementares, visando conferir maior celeridade ao processo de contratação.

8.7. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

8.8. Os documentos extraídos virtualmente pela internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão Organizadora.

8.9. Cumpridas às exigências será a pessoa física e/ou jurídica cadastrada, obedecendo a ordem cronológica de protocolo dos envelopes junto à Secretaria Municipal de Saúde, contendo os documentos de habilitação, sendo feito o registro do protocolo com a data e hora de entrega dos mesmos e entregue cópia ao interessado.

8.10. Durante o prazo previsto do presente edital, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a SMS convocará os interessados cadastrados que primeiro se habilitarem/cadastrarem, de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos envelopes, formalizando os termos de credenciamento.

8.11. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso, ou cancelado o cadastro do interessado inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital.

8.12. A Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público, instituída pela Portaria nº. 1.919/2019, de 18 de julho de 2019, alterada pela Portaria n.º 573, de 13 de abril de 2021 e Portaria n.º 139, de 04 de fevereiro de 2022, analisará toda a documentação para verificação do



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

atendimento das condições de credenciamento, conforme as exigências definidas neste Edital, obedecendo a ordem cronológica de protocolo dos envelopes.

8.13. Durante a análise da documentação, a Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos ou elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições para o Credenciamento.

8.14. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

8.15. A Comissão, após a análise da documentação, certificará a regularidade da documentação apresentada para efeito de credenciamento, declarando o interessado habilitado.

8.16. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

8.17. Serão considerados inabilitados os interessados que:

8.17.1. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

8.17.2. Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

8.17.3. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e

8.17.4. Tenham sido descredenciados e/ou descontratados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMS na contratação anterior.

## **9. HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público publicará o resultado da análise com os nomes dos interessados habilitados no site do Município, no sítio eletrônico: [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br), no *Placard* da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

9.2. A Comissão Organizadora poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

9.3. O julgamento da análise da documentação de habilitação para efeito de credenciamento será devidamente certificado pela Comissão Organizadora, observado o disposto no item 8.15.

9.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será o interessado declarado Credenciado e, por conseguinte, homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

9.5. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.6. Para possível formalização do Termo de Credenciamento (contrato), a contratação será objeto de ratificação da Autoridade Superior para cumprimento de exigência legal.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Da decisão e atos da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público relativos à análise da documentação para o credenciamento, que deverão ser publicados nos termos da lei, os interessados poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Os recursos deverão ser formalizados por escrito a autoridade superior, neste caso o Gestor do FMS, por intermédio da que praticou o ato recorrido (Presidente da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.3. Eventuais recursos deverão ser protocolados pessoalmente no Setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, e endereçados à Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público no prazo e na forma dos subitens 10.1 e 10.2, respectivamente.

10.3.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

10.3.2. Os recursos terão efeito suspensivo apenas para o recorrente;

10.3.3. Somente os representantes legais das interessadas poderão interpor recurso.

## **11. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO) E DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

11.2. Após o credenciamento a Administração convocará, no prazo de até 15 (quinze) dias, as pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas, observado o disposto no subitem 5.3.1 deste Edital, para assinar o termo/contrato de credenciamento.

11.3. Se a Credenciada for Empresa, cujos serviços serão executados por profissionais do seu quadro de pessoal ou pessoal contratado, deverá apresentar ao Credenciante:

11.3.1. Relação dos profissionais capacitados que prestarão os serviços;

11.3.2. Referidos profissionais deverão estar devidamente inscritos em seus respectivos conselhos;

11.3.3. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, por contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

11.3.4. Cópia do RG e CPF, ou CNH, e do registro profissional no respectivo conselho, de cada membro que comporá a equipe.

11.4. A ausência de quaisquer dos documentos inviabilizará a formalização contratual.



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.5. Os contratos oriundos do presente credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditivados nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação que comprove a devida habilitação para a prestação do serviço credenciado.

11.6. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positivas com efeito negativo de débito, mencionadas nos itens 7.4 e 7.5, de que tratam da habilitação para o credenciamento, além da certidão de regularidade perante o respectivo conselho de classe, dependendo da sua natureza jurídica, e em caso de inadimplemento suspenderá seu credenciamento.

11.7. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

11.8. O Credenciado poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.9. O termo/contrato de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de Termo Aditivo.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços a serem prestados serão nos limites territoriais do Município de Catalão-GO, especificamente nas dependências físicas dos Credenciados (Hospitais e Clínicas), em favor da população do Município, garantido o atendimento de todo e qualquer paciente em situação de urgência e emergência.

12.2. Os serviços prestados pelos profissionais e unidades de saúde constantes da Tabela II deste Edital serão prestados de acordo com o disposto no item 12.1 acima, junto aos usuários do SUS do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

12.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos, mediante regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. A escolha do prestador de serviços cabe ao usuário tomador, desde que haja a disponibilidade do serviço ofertado pelo prestador escolhido, ressalvados os casos de urgência e emergência. O Contratante fará o encaminhamento dos usuários tomadores de serviços de saúde, para o procedimento requisitado, mediante requisição de serviço, destinado ao prestador pretendido.

12.5. Para a realização do atendimento, o Credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

12.6. A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) do contratado também será comunicada ao contratante.

12.7. É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pelos credenciados.

12.9. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

12.10. Os credenciados ao prescreverem medicamentos de preparo para a realização de eventuais exames, deverão respeitar a Relação Municipal de Medicamentos Básicos (REMUMB), a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos Excepcionais (REMUMEX), e as padronizadas pela Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), indicando a dosagem e a respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente.

12.11. O(s) serviço(s) e/ou procedimento(s) a ser(em) executado(s) pelo(s) prestador(es) credenciado(s) estará(ao) sujeito(s) à aceitação do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária.

12.12. Os prestadores de serviços farão as cobranças dos serviços e procedimentos, mediante nota/fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço.

### **13. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS**

13.1. O pagamento pelos serviços e procedimentos a serem realizados pelos Credenciados será mensal, por **produção**, mediante a apresentação da nota fiscal de pagamento, devidamente acompanhada das respectivas autorizações de serviços e procedimentos emitidas pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes deste edital, considerando a tabela de procedimentos do Anexo II deste instrumento, e complementos, pelos serviços e procedimentos efetivamente prestados e comprovados através das planilhas de produções de serviços e autorizações para exames complementares auditados, observado ainda a tabela SIGTAP/SUS.

13.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, exceto nos casos já previstos neste edital, em que haverá complementação pelo Município.

13.4. Aos Credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

### **14. DOS VALORES PAGOS PELOS PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS**

14.1. Todos os valores pagos pela prestação dos serviços serão por **produção**, ou seja, por procedimento unitário realizado.

14.2. Para os procedimentos relativos à Tomografia Computadorizada prevalecerá o valor estabelecido na Tabela do Anexo II, observado os valores da Tabela SIGTAP/SUS acrescidos de complemento.

### **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

- a) o CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão (GO), juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do Anexo II, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão;
- c) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo/comprovante de entrega, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional ou encaminhado via e-mail ao departamento responsável pelo recebimento das contas;
- d) as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- e) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e
- f) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

12.2. As atualizações da Tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro.

12.3. Os recursos oriundos para tais despesas são oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

### **13. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS**

13.1. A escolha do prestador de serviços cabe ao usuário tomador, desde que haja a disponibilidade do serviço ofertado pelo prestador escolhido, ressalvados os casos de urgência e emergência.

13.2. O Contratante fará o encaminhamento dos usuários tomadores de serviços de saúde, para o procedimento requisitado, mediante requisição de serviço, destinado ao prestador pretendido.

13.3. Os prestadores de serviços farão as cobranças dos serviços e procedimentos, mediante nota/fatura, acompanhadas do relatório comprobatório de procedimentos realizados junto ao SISREG.

### **14. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

14.1. A vigência do credenciamento dar-se-á a partir da data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública, podendo o Fundo Municipal de Saúde, a seu critério,



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

realizar nova chamada para credenciamento, observado o disposto no inciso V do art. 6º e art. 9º da IN nº 0007/2016 do TCM/GO.

14.1.1. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

14.1.2. Havendo interesse do Município na contratação de serviços estabelecidos neste edital, serão celebrados os contratos de credenciamento, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com os proponentes credenciados para a área pretendida.

## **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 04.0401.10.122.4029.4281 - 339034 / Manutenção Secretaria de Saúde.

## **16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

16.1. O descredenciamento de pessoas físicas e jurídicas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) decisão unilateral da administração;
- b) acordo entre as partes;
- c) cometimento de infração ético-disciplinar pelo credenciado, nos casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. O interessado que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c) cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "b" acima;
- e) rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO).

17.2. As sanções de advertência e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou procedimentos e/ou faturamento.



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **18. DA RESCISÃO**

18.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

18.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;

18.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

18.1.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

18.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

18.1.8. Descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão dos Contratos dar-se-á na forma dos artigos 70 e 80 da Lei 8.666/93.

## **19. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

19.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos à Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento) e protocolados durante o horário de expediente da Administração, no intervalo das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo de início para recebimento da documentação.

19.2. Da decisão relativa quanto à análise da documentação para o credenciamento, que deverá ser publicada nos termos da lei, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Saúde e protocolizado durante o horário de expediente.

19.3. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, endereçados à Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento), na forma do item 20.1.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito às entidades ou profissionais, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

20.2. A empresa ou profissional ao aceitar participar do Edital de Chamamento, implicará na total, integral e irrevogável aceitação dos termos deste, e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

20.3. O Edital e seus Anexos, bem como a solicitação de credenciamento, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independente de transcrição.

20.4. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

20.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para efeito de Credenciamento.

20.7. A publicação do resultado com a relação dos participantes que obtiverem o deferimento de suas inscrições, atendidas as exigências contidas nesta Chamada Pública, não importará em direito à contratação.

20.8. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a solicitação do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho/contrato.

20.9. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

20.10. O resultado com a relação dos participantes desta Chamada Pública, bem como as informações relativas à classificação/habilitação/regularidade do CREDENCIADO e os avisos relativos a este Credenciamento, será publicado no Placard da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO) e no sítio eletrônico [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br).

20.11. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, em dias e horários normal de expediente.

Catalão - GO, 27 de abril de 2023.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
(CREDENCIAMENTO)**

**VANESSA MARIA GONÇALVES**  
Presidente

**MICHELE APARECIDA AIRES**  
Vice-Presidente

**GILCESIA MARIA S. CAMBRAIA**  
Membro

**GISLENE APARECIDA MARQUES COELHO**  
Membro

**Aprovado por:**

**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde